

**MENSAGEM Nº 004/2025**

07 de março de 2025.

A Sua Excelência,  
**SR. JOÃO DE OLIVEIRA COSTA**  
Presidente da Câmara Municipal de Madalena/CE  
NESTA.

Exmo. Sr. Presidente,  
Exmas. Sras. Vereadoras,  
Exmos. Srs. Vereadores;

Tenho a honra de submeter a apreciação, deliberação e análise de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Vereadores e Vereadoras que compõem esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que institui o REFIS no Sistema Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Madalena-CE.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de Madalena registra hoje um valor considerável em dívida ativa, fruto do inadimplemento de obrigações dos usuários para com a autarquia. A atualização dos valores em juros e multas importa em um dos obstáculos para liquidação dos valores, principalmente para os menos favorecidos economicamente.

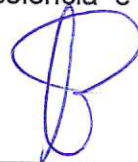
Nesse sentido, com a finalidade de propiciar e incentivar a população do nosso município na regularização de seus débitos para com o SAAE, bem como viabilizar o incremento da receita desta autarquia, apresenta-se para deliberação pelos nobres legisladores o presente projeto de lei incluso, criando condições para que o usuário liquide suas obrigações.

Em síntese, com o presente projeto busca-se atender as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e, paralelamente, dar ao usuário, que possui débitos em atraso com SAAE, a possibilidade de regularizar sua situação por meio da adoção de regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos devidos, com remissão de até 100% sobre o valor devido a título de juros e multa e juros incidentes sobre os valores lançados. Assim, espera o apoio de Vossas Excelências para a aprovação do presente projeto de lei.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência, emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento com **URGÊNCIA ESPECIAL**, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protesto de elevado apreço e distinta consideração.

Cordialmente,



**CRISPIANO BARROS UCHÔA**  
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO

RECEBI EM: 11/03/25



SERVIDOR

PROJETO DE LEI Nº 005/2025

07 de março de 2025

**EMENTA** – AUTORIZA O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS, NO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE MADALENA, PARA O PARCELAMENTO E REDUÇÃO DOS VALORES DE JUROS E MULTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CRISPIANO BARROS UCHÔA**, Prefeito Municipal de Madalena, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo art. 66, III, da Lei Orgânica Municipal de Madalena, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado no Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, destinado a promover a regularização de créditos, decorrentes de débitos de consumidores, relativos a faturas de água, serviços e multas por infração ao regulamento da autarquia, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de outubro de 2024.

**Parágrafo Único.** O REFIS será administrado pelo setor administrativo/financeiro, sob a responsabilidade do Diretor da referida entidade.

**Art. 2º** O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do devedor, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos abrangidos pelo Programa.

**Parágrafo Único.** A opção somente poderá ser requerida e concedida durante a vigência do programa ora instituído, que tem prazo de 04 (quatro) meses, iniciando-se a partir da publicação desta Lei no Diário Oficial do Município de Madalena, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, por ato do Executivo.

**Art. 3º** A consolidação dos débitos obedecerá aos seguintes critérios:

§1º Os juros de mora e multas, incidentes até a data estipulada pelo REFIS, serão excluídos, nos seguintes percentuais estabelecidos;

I - De 100% (cem por cento) para pagamento em parcela única;

II - Para pagamento parcelado:

a) 80% (oitenta por cento) para pagamento em até 12 meses;

b) 70% (setenta por cento) para pagamento em 13 ou 14 meses;



c) 50% (cinquenta por cento) para pagamento em 15 ou 16 meses;

d) 30% (trinta por cento) para pagamento em 17 ou 18 meses.

§2º A atualização monetária far-se-á até a data da opção.

§3º A entrada mínima será de pelo menos 30% (trinta por cento) do valor negociado.

§4º A parcela mínima, para efeito de pagamento parcelado dos débitos de que trata este REFIS, não poderá ser menor que a parcela da tarifa mínima mensal.

**Art. 4º** As prestações do parcelamento serão quitadas na fatura de água e/ou esgoto, com exceção da primeira, que será recolhida no ato da negociação.

**Art. 5º** A opção pelo REFIS sujeita o devedor à aceitação plena e irrevogável e irretroatável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos nele incluídos.

**Parágrafo Único.** A opção pelo REFIS sujeita, ainda, o devedor:

a) ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

b) ao pagamento de quaisquer débitos referente ao período não contemplado pelo REFIS.

**Art. 6º** A opção dar-se-á mediante requerimento do devedor, em formulário próprio, instituído pelo SAAE.

**Art. 7º** O devedor poderá incluir no REFIS eventuais saldos de parcelamento e reparcelamento em andamento.

**Art. 8º** O devedor será excluído do REFIS, mediante ato do Diretor do SAAE, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

II - falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;

III - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Madalena e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS;

IV - prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, no que tange aos débitos;

§1º A exclusão do consumidor do REFIS acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais, previstos na legislação, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, executando-se,



automaticamente, as garantias eventualmente prestadas, assim como acarretará a suspensão do serviço.

**§2º** A exclusão será precedida de consulta ao setor jurídico do Município ou do SAAE, por intermédio do Diretor da entidade, o qual emitirá, em 10 (dez) dias, parecer orientando quanto à legalidade do ato de exclusão.

**Art. 9º** A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito a restituição ou compensação de importância pagas a qualquer título, bem como não contemplarão eventuais custas judiciais oriundas dos processos executivos ajuizados.

**Art. 10º** O Presidente do SAAE baixará os atos regulamentares que se fizerem necessários a perfeita implementação desse diploma legal.

**Art. 11º** O benefício instituído por esta lei poderá ser utilizado cumulativamente com qualquer outro benefício ou incentivo previsto na legislação municipal.

**Art. 12º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena/CE, em 07 de março de 2025.



---

**CRISPIANO BARROS UCHÔA**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

## GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

AO ILMO. DIRETOR DO SAAE

REQUERIMENTO DE ADESÃO AO REFIS Nº \_\_\_\_\_

NOME/RAZÃO SOCIAL:

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO:

CPF/CNPJ:

ENDEREÇO P/CORRESPONDÊNCIA:

TEL(S):

REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR:

DESPACHO:

O devedor acima qualificado requer sua adesão ao programa REFIS/2025 do SAAE, reconhecendo na oportunidade, a certeza e liquidez dos débitos constantes na planilha descritiva em anexo, a qual constitui parte integrante deste documento, no intuito de que sejam concedidos os benefícios de que trata a Lei Municipal nº. \_\_\_\_\_, na seguinte forma:

( ) À VISTA – ( ) 02 parcelas – ( ) 03 parcelas – ( ) 04 parcelas – ( ) 05 parcelas – ( ) 06 parcelas – ( ) 07 parcelas – ( ) 08 parcelas – ( ) 09 parcelas – ( ) 10 parcelas – ( ) 11 parcelas – ( ) 12 parcelas ( ) 13 parcelas – ( ) 14 parcelas – ( ) 15 parcelas – ( ) 16 parcelas – ( ) 17 parcelas – ( ) 18 parcelas.

Ciente estou de que renuncio nesta oportunidade ao direito de interpor qualquer medida, ainda que extrajudicial, que vise obstar a cobrança dos referidos débitos, bem como de que o não pagamento de tais valores, dentro de 02 (dois) dias úteis a contar do despacho abaixo, o que ensejará a imediata revogação dos benefícios, implicando assim, na cominação dos acréscimos legais, sem prejuízo do ajuizamento ou prosseguimento, conforme o caso, da ação executiva fiscal pertinente.

Madalena-CE, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Devedor / Responsável / Procurador

\_\_\_\_\_  
Diretor do SAAE